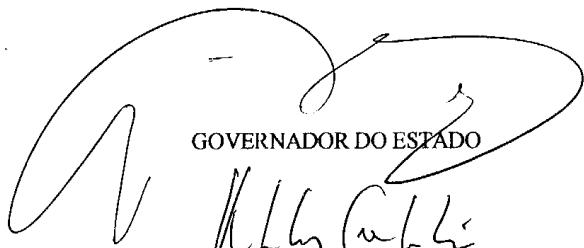


Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO		
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)
06	CASTELO DO PIAUÍ	653/2005	16-08-05	150
07	COLÔNIA DO PIAUÍ	008/2005	20-07-05	180
08	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	005/2005	04-07-05	180
09	JUAZEIRO DO PIAUÍ	007/2005	22-08-05	90
10	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	011/2005	19-08-05	90
11	PAULISTANA	008/2005	1508-05	150
12	PIO IX	017/2005	16-08-05	150
13	TANQUE DO PIAUÍ	009/2005	23-08-05	180
14	VILA NOVA DO PIAUÍ	010/2005	10-08-05	180

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de Setembro de 2005.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
K. L. G. (Signature)  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



### DECRETO Nº 11.877, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005

*Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

**CONSIDERANDO** a irregularidade das precipitações pluviométricas no último período chuvoso em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural estiagem (Codar: NE SES-12.401);

**CONSIDERANDO** as elevadas perdas agrícolas, que alcançaram nos municípios mais afetados, com índices superiores a 50%;

**CONSIDERANDO** que a estiagem é um período prolongado de baixa pluviosidade ou sua ausência, em que a perda de umidade do solo é superior a sua reposição;

**CONSIDERANDO** o levantamento sistemático da produção agrícola no Piauí, elaborado em maio e agosto/2005 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que em seu conteúdo, confirma as avaliações realizadas pela Defesa Civil do Estado, juntamente com as Comissões Municipais de Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** o êxodo rural pelo qual as famílias abandonam os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

**CONSIDERANDO** a precariedade dos municípios afetados em dispor de recursos financeiros suficientes para prestar socorro às famílias prejudicadas, até a chegada do próximo período chuvoso;

**CONSIDERANDO** que o quadro de estiagem no Estado do Piauí neste ano de 2005 está evoluindo e que os municípios afetados clamam por medidas urgentes e imprescindíveis, para amenizar o sofrimento da população;

**CONSIDERANDO** ainda, o elevado índice médio de perda das principais culturas agrícolas nos municípios de: Bela Vista do Piauí (72,45%); Caridade do Piauí (52,01%); Geminiano (60,00%); Hugo Napoleão (80,01%); Jacobina do Piauí (68,42%); Jaicós (68,49%); Massapé do Piauí (64,63%); Patos do Piauí (82,49%); Queimada Nova (79,98%) e São Gonçalo do Piauí (77,55%);

**CONSIDERANDO**, finalmente, o contido no Ofício nº 100/2005, de 31 de agosto de 2005, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, Diretoria de Defesa Civil,

### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, e por 150 (cento e cinqüenta) e 180 (cento e oitenta) dias, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO		
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)
01	BELA VISTA DO PIAUÍ	010/2005	19-08-05	150
02	CARIDADE DO PIAUÍ	013/2005	22-08-05	180
03	GEMINIANO	016/2005	12-08-05	180

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO		
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)
04	HUGO NAPOLEÃO	015/2005	08-07-05	180
05	JACOBINA DO PIAUÍ	006/2005	25-07-05	180
06	JAICÓS	007/2005	04-07-05	90
07	JUREMA	013/2005	12-08-05	180
08	MASSAPÉ DO PIAUÍ	017/2005	19-08-05	180
09	PATOS DO PIAUÍ	008/2005	27-08-05	180
10	QUEIMADA NOVA	028/2005	22-08-05	180
11	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	077/2005	10-08-05	180

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de Setembro de 2005.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
K. L. G. (Signature)  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

### DECRETO Nº 11.878, DE 09 DE SETEMBRO DE 2005

*Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

**CONSIDERANDO** a irregularidade das precipitações pluviométricas no último período chuvoso em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural estiagem (Codar: NE SES-12.401);

**CONSIDERANDO** as elevadas perdas agrícolas, que alcançaram nos municípios mais afetados, com índices superiores a 50%;

**CONSIDERANDO** que a estiagem é um período prolongado de baixa pluviosidade ou sua ausência, em que a perda de umidade do solo é superior a sua reposição;

**CONSIDERANDO** o levantamento sistemático da produção agrícola no Piauí, elaborado em maio e agosto/2005 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que em seu conteúdo, confirma as avaliações realizadas pela Defesa Civil do Estado, juntamente com as Comissões Municipais de Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** o êxodo rural pelo qual as famílias abandonam os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

**CONSIDERANDO** a precariedade dos municípios afetados em dispor de recursos financeiros suficientes para prestar socorro às famílias prejudicadas, até a chegada do próximo período chuvoso;

**CONSIDERANDO** que o quadro de estiagem no Estado do Piauí neste ano de 2005 está evoluindo e que os municípios afetados clamam por medidas urgentes e imprescindíveis, para amenizar o sofrimento da população;

**CONSIDERANDO**, ainda, o elevado índice médio de perda das principais culturas agrícolas nos municípios de: Capitão Gervásio Oliveira (60,06%) e Cocal dos Alves (54,97%);

**CONSIDERANDO**, finalmente, o contido no Ofício nº 104/2005, de 08 de setembro de 2005, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, Diretoria de Defesa Civil,

### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelo prazo de 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinqüenta) dias, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO		
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)
01	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	012/2005	10-08-05	120
02	COCAL DOS ALVES	009/2005	22-08-05	150

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de Setembro de 2005.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
K. L. G. (Signature)  
SECRETÁRIO DE GOVERNO